CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QSWL-DHTN-6NK9-2TSH

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-022830.989.25-7 (ref. TC-017093.989.24-2 e TC-020964.989.24-8)

Recorrente: ETENG Engenharia e Serviços Ltda.

Assunto: Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Capivari e ETENG Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação de pavimentos viários "tapa buraco" e serviços complementares, em logradouros públicos, com caminhão silo térmico, com fresa, fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e outros materiais, maquinário, mão de obra, veículos e equipamentos, no valor de R$8.907.709,80; e Representação formulada por Pavpronto Comércio e Tecnologia em Asfaltos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 44/2024, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Vitor Hugo Riccomini (Prefeito) e Ricardo Bagnato (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Vitor Hugo Riccomini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006) e Leticia Verano Barros (OAB/SP nº 491.832).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INJUSTIFICADA IMPOSIÇÃO DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. RESTRITIVIDADE. REJEIÇÃO DE

DECLARAÇÃO APRESENTADA POR RESPONSÁVEL TÉCNICO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 63, §§ 2º E 3º, DA LEI Nº 14.133/21. AFASTAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. AFRONTA À ECONOMICIDADE. INEXISTÊNCIA NO EDITAL DE PREVISÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS E DE HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. OFENSA AO ARTIGO 55, INCISO II, ALÍNEA "A", E ARTIGO 82, II E IX, DA LEI Nº 14.133/21. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra a decisão hostilizada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QSWL-DHTN-6NK9-2TSH